
***REGULAMENTO DO K I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA-
RESPONSABILIDADE LIMITADA***

CNPJ/MF Nº 42.428.104/0001-41

São Paulo, SP
16 de setembro de 2026

REGULAMENTO DO K I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA-RESPONSABILIDADE LIMITADA

○ K I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA- RESPONSABILIDADE

LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Anexos e Suplementos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seus Anexos e/ou Suplementos, no singular ou no plural. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Administrador	significa a KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA sociedade com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.
AFAC	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
Alocação Mínima	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.4, no Anexo ao Regulamento.
Anexo	significa o(s) Anexo(s), destinado(s) à disciplina dos termos e condições específicos da(s) Classe(s).
ANBIMA	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.
Assembleia Especial	significa a Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
Assembleia Geral	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Auditor Independente	é a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador que exerce função de auditor independente em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
B3	é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	significa o instrumento que será assinado pelo Cotista na data de subscrição de suas Cotas.
BR GAAP	significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que

	rege a ciência contábil no Brasil.
Capital Comprometido	significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira de Investimentos	significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo e Outros Ativos, de acordo com os critérios de enquadramento e composição estabelecidos no Anexo.
Chamada de Capital	significa a notificação a ser enviada pelo Administrador aos Cotistas, por meio de correspondência com aviso de recebimento e/ou correspondência eletrônica, com solicitação de aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição.
Classe	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3, do Regulamento.
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Companhias Alvo	significam as sociedades, brasileiras ou estrangeiras, abertas ou fechadas, selecionadas e recomendadas pelo Gestor de acordo com a Política de Investimento prevista no Anexo, nas quais a Classe venha a investir, direta ou indiretamente, bem como suas sociedades coligadas, controladoras, controladas ou sob controle comum. Na data deste Regulamento, são Companhias Alvo: (i) a FIELO TECHNOLOGIES BRASIL S.A., com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 66, Loja A, Ipanema, CEP 22410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.236.935/0001-58 e registrada perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029149-1; e (ii) a UBOOK EDITORA S.A., com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, Bloco 22, sala 241, Barra da Tijuca, CEP 22.640-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.141.082/0001-12 e registrada perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0031610-8. A inclusão de novas Companhias Alvo pelo Gestor, observada a Política de Investimento, independe de alteração deste Regulamento e de deliberação em Assembleia, ressalvadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 11.1(l), 11.1(p), 10.1 e 10.1.1 do Anexo, devendo o Gestor comunicá-la aos Cotistas em até 10 (dez) dias. As referências neste Regulamento e no Anexo a “Companhia Alvo”, “Companhia-Alvo” ou “Sociedade Alvo”, no singular, devem ser lidas como referências às Companhias Alvo, no plural, e vice-versa, conforme o contexto exigir.
Compromisso de Investimento	significa cada “ <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças</i> ”, que regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista e deverá ser assinado pelos Cotistas no ato de subscrição de suas Cotas.
Conta da Classe	significa a conta corrente da Classe.
Cotas	significa as cotas de emissão do Fundo, que, correspondem às Cotas da Classe.
Cotas Ofertadas	significam as Cotas que qualquer Cotista deseje alienar ou ceder, no todo ou em parte, sobre as quais os demais Cotistas têm direito de preferência à sua aquisição, na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares à época, de acordo com os termos e condições previstos no Anexo.
Cotistas	são os titulares das Cotas.

Cotista Inadimplente	significa o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na Classe, mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Boletim de Subscrição;
Custodiante	é a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob nº 24.361.690/0001-72, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, Conj 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
CVM	é a Comissão de Valor Mobiliários.
Data da 1ª Integralização	significa, em relação à cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Data de Início do Fundo	significa a data em que o Fundo passa a ter existência jurídica e operacional, sendo caracterizada pela efetiva integralização do capital inicial mínimo exigido, conforme previsto no seu Regulamento, e pela disponibilização dos recursos na conta bancária de titularidade do Fundo. A partir dessa data, o Fundo se encontra normalmente constituído e autorizado a iniciar suas atividades de investimento e demais operações.

Data de Pagamento	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previsto no(s) respectivo(s) Suplementos.
Dias Úteis	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
FATCA	é o <i>Foreign Account Tax Compliance Act</i> .
Fundo	o K I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA I- RESPONSABILIDADE LIMITADA , regido nos termos deste Regulamento.
Gestor	é a CARPA GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade, com sede na cidade de São Paulo estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 3º andar conjunto 31, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 22.792.979/0001-10, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.610, de 28 de outubro de 2015.
GIIN	é o <i>Global Intermediary Identification Number</i> .
Grupo Econômico	significa em relação a qualquer pessoa jurídica, o grupo formado por seu Controlador, sociedades Controladas, e demais sociedades consideradas como tais.
Hurdle Rate	tem o significado atribuído no item 6.6.2 do Regulamento;
Instrução CVM 579	significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	são os Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Oferta	significa a oferta de Cotas pelo(s) Cotista(s) que desejar alienar suas Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no Anexo.
Parte Relacionada ou Partes Relacionadas	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa (i) controlada direta ou indiretamente; (ii) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (iii) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo “controle”, para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos “controlada” e “controlador” deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
Patrimônio Inicial Mínimo	significa a quantia mínima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de Capital Comprometido, necessária para o início das atividades do Fundo.

Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o caixa disponível; (ii) o valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) os valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Política de Investimentos	tem o significado definido na Cláusula 7.3 do(s) Anexo(s).
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no Regulamento;
Preço de Emissão Inicial	significa o preço de emissão por Cota de R\$1.000,00 (mil reais), correspondente ao preço de emissão das Cotas objeto da Primeira Emissão de que trata a Cláusula 13.4 do Anexo, aplicável às emissões posteriores nos termos da Cláusula 13.5 do Anexo, salvo se preço diverso for aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.
Prestadores de Serviços	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
RAET	é o regime de administração especial temporária.
Regulamento	é este regulamento do Fundo.
Resolução CMN 5.111	é a Resolução CVM nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Resolução CVM 21	é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
SELIC	é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Taxa de Gestão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Taxa de Custódia	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Taxa Máxima de Distribuição	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.10, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Taxa de Performance	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.9 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Valor Justo	tem o significado atribuído pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, o comitê criado pelo Conselho Federal de Contabilidade, tendo como objetivo o estudo, o preparo e a emissão de pronunciamentos técnicos sobre procedimentos de contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais.
Valores Mobiliários	significam as ações, debêntures simples, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis e/ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de

	participação em sociedades limitadas, e/ou quotas de emissão de fundos de investimento em participações ou quotas de fundos
--	---

	de ações – mercado de acesso, conforme admitido na respectiva regulamentação aplicável.
--	---

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo determinado de duração, nos termos do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

2.2 A estrutura do Fundo conta com classe única, conforme informações constantes no Anexo da Classe

2.3 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. Cada Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Classe e Subclasses, caso aplicável. Cada suplemento que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e as informações específicas de cada Série da Subclasse, conforme aplicável.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contado data da primeira integralização das cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo.

3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a(s) Classe(s) mantenha(m), a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta(s) deve(m) ser imediatamente liquidada(s) ou incorporada(s) a outra Classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da(s) Classe(s) correspondente(s) caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8 da Resolução CVM 175.

3.3 A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer tempo, reduzir ou prorrogar o Prazo de Duração, nos termos deste Regulamento.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA** sociedade com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022..

4.1.1 O Administrador é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN Nº 7WBJB8.00000.SP.076e aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

4.1.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **CARPA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade, com sede na cidade de São Paulo estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 3º andar conjunto 31, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 22.792.979/0001-10, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório

nº 14.610, de 28 de outubro de 2015.

4.3 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sendo que a sua responsabilidade perante o Fundo, a(s) Classe(s) e demais Prestadores de Serviços é, individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

4.4 Caberá ao Administrador e ao Gestor a tarefa de seleção e substituição de suas respectivas equipes, devendo empregar o necessário cuidado na seleção dos profissionais mais adequados e qualificados para exercer as funções que lhes serão atribuídas.

4.4.1 Não obstante o disposto no item 4.4. acima, o Administrador indica o Sr. LUCAS DE CASTRO CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 16.453.685, com endereço profissional na sede da Nova Administradora, para representar o Fundo perante a CVM.

4.5 O exercício das funções de administração e de gestão pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, não os impedirá de continuar a exercer todas as atividades que não lhes sejam defesas pelas leis e regulamentos aplicáveis às instituições autorizadas pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. No exercício dessas atividades, o Administrador e o Gestor poderão tomar posições de investimento ou recomendar aplicações que sejam diferentes daquelas recomendadas ao Fundo, inclusive em relação a sociedades ou fundos de investimento de qualquer forma a eles relacionados, direta ou indiretamente, que possam concorrer com a Companhia-Alvo.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

- (a) desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (b) contratar o Auditor Independente, se houver;
- (c) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe de cotas;
- (d) manter os ativos integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (e) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar, os seguintes serviços: (1) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e (2) escrituração das Cotas;

(f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o prazo de duração do Fundo e por 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo:

- (1) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
- (2) o livro de atas de assembleia geral ou especial de Cotistas e o livro ou a lista de presença de Cotistas;
- (3) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

- (4) os relatórios do auditor independente, se houver.
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos dos artigos 29 a 31 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (h) nos termos do artigo 122, II, alínea “a”, da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;
- (i) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;
- (j) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (k) enviar as Chamadas de Capital do Fundo, nos termos deste Regulamento; e
- (l) cumprir e fazer cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, todas as disposições constantes deste Regulamento e do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

5.1.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.2. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

Obrigações do Gestor

1.2 O Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no(s) Anexo(s) e nos Suplementos, bem como na legislação e na regulamentação, obrigando-se, inclusive, a:

- (a) desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

(d) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

(e) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços, conforme aplicável: (a) a intermediação de operações para a carteira do Fundo; (b) distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; (c) consultoria de investimentos; (d) formador de mercado; (e) Consultoria

Especializada; e (f) cogestão da carteira da Classe;

(f) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, e perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(g) firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas;

(h) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, nos termos do disposto no § 1º do artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;

(i) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia-Alvo; e (c) o laudo de avaliação do valor justo da investida, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo;

(j) elaborar as Propostas de Investimento e Propostas de Desinvestimento;

(k) solicitar a realização de Chamadas de Capital pelo Administrador;

(l) realizar todos os atos relacionados à gestão da carteira do Fundo, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, podendo, para tanto:

(i) realizar os investimentos e desinvestimentos do Fundo, se for o caso, mediante celebração dos contratos de compra e venda, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordo de acionistas, compromissos de investimento, petições de registro de oferta pública, protocolos e/ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição, aquisição ou alienação (ainda que de forma indireta) de Valores Mobiliários;

(ii) exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da Companhia-Alvo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Valores Mobiliários, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos a diretores, empregados e/ou advogados da Companhia-Alvo, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento; e

(iii) indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e, quando cabível, a diretoria da Companhia-Alvo, bem como determinar a orientação de voto a ser seguida nas deliberações sociais da Companhia-Alvo, observados os limites legais.

1.2.1 O Gestor dará início a um processo de desinvestimento do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, que propicie aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo e de acordo com os termos e condições deste Regulamento.

1.2.2 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

1.2.3 Caso o Gestor contrate parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia de cotistas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Resolução CVM 175.

1.2.4 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

1.2.5 O Gestor, em relação ao Fundo, adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível em sua página na rede mundial de computadores.

1.2.6 O Gestor, em relação ao Fundo, adota política de rateio e divisão de ordens, disponível em sua página na rede mundial de computadores observado, no entanto, a liquidez e características particulares das sociedades investidas.

Vedações

1.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou realizar empréstimos salvo em modalidade regulada pela CVM ou para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas, sendo o valor do empréstimo equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (d) realizar qualquer investimento ou desinvestimento que contrariem o observado na regulamentação vigente, bem como, o disposto nos Anexos;
- (e) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

- (f) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;
- (g) negociar com Outros Ativos e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a Política de Investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;
- (h) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;

- (i) executar qualquer ato de liberalidade; e
- (j) aplicar recursos (i) na aquisição de bens imóveis, (ii) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia-Alvo do Fundo; ou (iii) na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão;

1.4 Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (c) do item 5.3. acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de Fato Relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Custódia e Escrituração

1.5 Os serviços de tesouraria, contabilização, custódia e escrituração de cotas serão prestados pelo Custodiante e pelo Escriturador, e incluirão (i) a abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo; (ii) o recebimento de recursos quando da emissão ou integralização das Cotas, e pagamento quando da amortização das Cotas ou liquidação do Fundo; (iii) o recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros rendimentos; (iv) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo; (v) a manutenção da contabilidade do Fundo atualizada, conforme regras vigentes e normas editadas pela CVM; e (vi) envio de relatórios relativos ao Fundo acurados e tempestivos a CVM e outras autoridades financeiras, conforme regras vigentes e normas editadas pela CVM.

1.6 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por decisão proferida pela CVM; (b) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações;

(c) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou (d) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

6.3 Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos na Cláusula 6.1, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

6.4 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.5 Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de

Serviço Essencial, a(s) Classe(s) deverá(ão) ser liquidada(s), devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.7 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.8 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação [de quaisquer] da(s) Classe(s). A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

0.1 O Fundo inicialmente conta com uma classe única de Cotas. Tão logo seja permitido nos termos das normas regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimento específicas. A Política de Investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no respectivo Anexo, assim como as demais características específicas da Classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe correspondente.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

0.2 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe.

- (a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses;
- (b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de

interesse do Fundo, das Classes e/ou Subclasses;

- (d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;
- (e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação das carteiras das Classes;
- (f) qualquer despesa que tenha sido gerada pela manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes das carteiras das Classes, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou das Classes no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras das Classes;
- (j) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação de quaisquer das Classes;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos ativos integrantes das carteiras das Classes;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações das carteiras das Classes;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia e Taxa de Performance;
- (p) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente);
- (q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das Classes, nos termos da Resolução CVM

175;

(s) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitados ao valor médio de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao ano;

(t) taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, bem como o previsto no item “xiv” do Artigo 117 da Resolução CVM 175. Na hipótese dos coordenadores da oferta realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo; e

(u) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(v) taxa de custódia, tesouraria, controle de ativos e passivos, cálculo da Cota, processamento e contabilidade dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo; e

(w) quaisquer despesas não previstas neste Regulamento que venham a ser aprovadas como Encargos pela Assembleia Geral de Cotistas.

0.3 Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula 8.1 acima como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

0.3.1 As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 0,3% (três décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos.

0.4 As despesas incorridas anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, inclusive os custos referentes à serviços de terceiros contratados para execução de diligência legal, contábil e fiscal na Companhias Alvo, podem ser reembolsadas, desde seja feita a ratificação pela Assembleia nas hipóteses exigidas pelas disposições regulamentares e legais.

0.5 O pagamento de encargos não especificados na regulamentação aplicável pode ser deliberado por meio da Assembleia Especial, nas hipóteses que sejam verificados os melhores interesses da Classe.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

0.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia.

9.1.1 Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos da Cláusula 9.1 acima, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes na data de realização da Assembleia, e que tenham cumprido suas obrigações de integralização de Cotas mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador.

9.1.2 Todos Cotistas adimplentes com o Fundo terão direito a voto nas Assembleias Gerais de Cotistas na proporção que detiverem do Capital Comprometido do Fundo.

0.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas das Classes e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; e (ii) o Custodiante; ou, (iii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que tal requerimento de convocação será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos

requerentes de tal Assembleia.

9.2.1 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, sendo que a convocação da Assembleia deverá (i) ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores; (ii) conter o dia, a hora e o local

em que será realizada a Assembleia; e (iii) enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.2 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da respectiva Classe.

0.3 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

0.3.1 Conforme disposto na Cláusula 9.3.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(c)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou das Classes no que se refere à matéria em deliberação.

0.3.2 A proibição descrita na Cláusula 9.3.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) da Cláusula 9.3.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas das Classes ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

0.3.3 O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 9.3.1. acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

0.4 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

0.4.1 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

0.4.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que informada pelo Administrador antes da realização da Assembleia, sendo que o processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

0.4.3 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito na Cláusula 21 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

0.4.4 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

0.5 Assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

0.6 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, se houver;
- (b) deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante;
- (d) emissão de novas classes de cotas; e
- (e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas na Cláusula 9.6.3 abaixo.

0.6.1 A Assembleia de Cotistas que for convocada para deliberar acerca do item (a) da Cláusula 9.6 acima, somente será realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estiverem disponíveis aos cotistas, contendo relatório do auditor independente.

0.6.2 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

0.6.3 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada.

0.6.4 A modificação referida no item (c) da Cláusula 9.6.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

0.7 Respeitados os quóruns qualificados nas Cláusulas 9.7.1 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas que deve respeitar a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

0.7.1 A matéria prevista no item (a) da Cláusula 9.6 acima será tomada por maioria de votos das Cotas subscritas presentes. Já as matérias previstas nos itens (d) e (e) dependem de aprovações de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas. Também, dependem de aprovação de Cotistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens (b) e (c).

0.7.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na data da realização da Assembleia.

0.8 Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput

deste artigo, bem como de outras comunicações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O Cotista que não comunicar ao Administrador a mudança de seu endereço não poderá apresentar qualquer reivindicação com base na falta da prestação de qualquer das informações a cargo do Administrador previstas neste Regulamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para todas as Classes, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

10.2 O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

10.3 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38411-848, Uberlândia - MG

Telefone: (34) 3212-4453

Site: <https://www.kanastra.com.br>/E-mail:

administradora@kanastra.com.br

Ouvidoria:

ouvidoria@kanastra.com.br

10.4 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.4.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.4.2 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

10.4.3 Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Suplementos, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

10.5 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

11. ARBITRAGEM

11.1 O Administrador, o Gestor e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente entre Administrador, Gestor e/ou Cotistas. A arbitragem será exclusivamente de direito, sendo vedado o uso de equidade aplicando-se a legislação brasileira, e será conduzida no idioma português. A arbitragem será administrada pela Câmara de

Arbitragem do Mercado, vinculada à B3 – Brasil, Bolsa e Balcão S.A. (“CAM”), através da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

11.2 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente da CAM. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro

escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o 3º (terceiro) árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

11.3 O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11.4 Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre a(s) parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

11.5 Escolhidos os árbitros as partes instalarão o procedimento arbitral perante a CAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.6 Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

11.7 Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

11.8 . Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o item 11.9. abaixo.

11.9 Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 9.307/96, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. Fica expressamente ressalvado, contudo, o direito da parte vencedora de, à sua escolha, promover a execução das decisões arbitrais perante qualquer foro onde a parte vencida tenha bens ou direitos.

ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO K I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe única do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas subclasses, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, suplementos, com a Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo IV, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.432.094/0001-18, devidamente autorizada pela CVM, se enquadra na categoria de fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatada ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observada a Cláusula 16 deste Anexo.

2.2 A Classe possui subclasse única.

2.3 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.4 Sem prejuízo do disposto no item 2.3. acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será de 10 (dez) anos, contado da data de primeira integralização das cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo.

3.2 A Assembleia Especial de Cotistas poderá, a qualquer tempo, reduzir ou prorrogar o Prazo de Duração, nos termos deste Anexo.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo.

Distribuidores

5.2 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo deverá ser paga pela Classe ao Administrador, através da Taxa de Administração, no valor correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R\$1.000,00 (mil reais).

6.2 Não será devida remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo ("Taxa de Gestão") pela Classe ao Gestor.

6.3 A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das Cotas poderá ser paga pela Classe ao Custodiante, através da Taxa de Custódia, no valor correspondente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R\$8.000,00 (oito mil reais).

6.4 As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.5 Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

6.6 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, conforme previstos nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima, serão atualizados anualmente, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.7 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.8 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.9 Adicionalmente à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus à cobrança de remuneração em função do resultado da Classe ou do Cotista ("Taxa de Performance"), no valor correspondente a ser apurado de acordo com o abaixo.

6.9.1 A partir do momento em que a distribuição total de resultados da Classe aos Cotistas exceder o capital por eles integralizado acrescido de juros remuneratórios correspondentes ao IPCA +4% (quatro por cento) ("Investimento Corrigido"), o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance de 22% (vinte e dois por cento) sobre o montante a ser distribuído que exceder o valor do Investimento Corrigido.

6.9.2 Enquanto todo o valor $(VaT + Va - Ic) \leq 0$, $TP = 0$, ou seja, se o retorno não atingir o Investimento Corrigido, não haverá distribuição de Taxa de Performance (TP). Quando $Va + VaT$ ultrapassar o Investimento Corrigido, ou seja, $(VaT + Va - Ic) > 0$, a Taxa de Performance TP, será $(VaT + Va - Ic) \times 22\%$.

6.9.2.1 A partir da distribuição seguinte, o pagamento da Taxa de Performance seguirá a seguinte fórmula de cálculo:

$$TP = Va \times 22\%$$

Considerando que:

- a) **Va** é o valor que está sendo distribuído aos cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo;
- b) **VaT** é a soma de todos os valores já distribuído aos cotistas a título de amortização de cotas;
- c) **Ic** é o Investimento Corrigido, sendo a soma de todos os valores integralizados no Fundo pelos Cotistas ajustado pela Hurdle Rate;
- d) **TP** é a Taxa de Performance total.

6.9.3 A Taxa de Performance será apropriada e paga por ocasião de cada amortização paga aos Cotistas, e/ou quando da liquidação da Classe. Para efeito de pagamento de Taxa de Performance, serão contabilizadas somente as amortizações realizadas através de devolução dos recursos em dinheiro aos Cotistas.

6.9.4 O Gestor, em qualquer caso de destituição, fará jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que tiverem sido efetuados até a data de sua destituição, calculados *pro rata temporis* por dias úteis, considerando-se a proporcionalidade entre o período de gestão do Gestor destituído e o prazo total decorrido entre cada investimento e o respectivo desinvestimento. A Taxa de Performance será paga ao Gestor destituído à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

6.10 O presente Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, é encargo do Fundo e será prevista nos documentos da respectiva oferta.

6.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

7. **COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

Composição da Carteira

7.1 A Carteira de Investimentos da Classe será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% de Valores Mobiliários.

7.2 O limite estabelecido no item 7.1 acima não se aplicará às integralizações de cotas da Classe cujo objetivo seja o pagamento de Encargos, observado o disposto abaixo.

Política de Investimento

7.3 A finalidade da Classe é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, podendo investir até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido em ativos com sede no exterior.

7.4 A Política de Investimentos seguirá as diretrizes estabelecidas neste Anexo, e a Classe destinará,

no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido para investimentos em Valores Mobiliários ("Alocação Mínima"), sendo certo que o investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Comprometido, aos quais serão acrescidos, para cumprir o disposto nesta cláusula, os valores mencionados no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175. A Classe investirá em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, assim entendidas as sociedades identificadas, analisadas, selecionadas e recomendadas pelo Gestor segundo critérios de mérito de investimento, potencial de valorização no longo prazo e aderência à estratégia da Classe, competindo exclusivamente ao Gestor as decisões de investimento e de desinvestimento, observados este Anexo, o Regulamento e a regulamentação aplicável. A Classe deverá participar ativamente do processo decisório de cada Companhia Alvo, exercendo influência efetiva na definição de sua política estratégica e gestão, na forma da Cláusula 8 deste Anexo.

7.4.1 Quando a Classe detiver recursos não investidos em Valores Mobiliários, tais recursos deverão estar alocados em Outros Ativos.

7.5 As integralizações de cotas serão feitas pelos Cotistas (i) para fazer frente ao pagamento de Encargos do Fundo; e/ou (ii) para realização de investimentos na Companhia-Alvo, inclusive no que se refere à possibilidade de realização de AFAC.

7.6 O limite previsto na Cláusula 7.4 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (i) à Data da 1ª Integralização, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva oferta, em caso de oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.

7.6.1 A CVM deve ser imediatamente comunicada pelo Administrador nas hipóteses em que, após o prazo mencionado no caput, suceda o desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

7.6.2 É necessária a soma dos seguintes montantes aos Valores Mobiliários para conclusão de verificação de enquadramento do limite estipulado no caput da Cláusula 7.4 acima:

(a) valores destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

(b) valores advindos de operações de desinvestimento da Classe:

(1) em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários, dentro do período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento;

(2) em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários, dentro do período entre a

data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento; ou
(3) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhias Alvo; e

(d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

7.6.3 Na hipótese do desenquadramento ao limite da Cláusula 7.4 acima perdurar por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no caput, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(a) reenquadrar a carteira; ou

(b) solicitar ao Administrador a restituição dos valores que excedam o limite estabelecido aos investidores que tenham integralizado cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

7.7 É permitido ao Fundo aplicar seus excedentes de caixa em Outros Ativos, sem, entretanto, descaracterizar sua natureza e política de investimento.

AFAC

7.8 Será admitida a realização de AFAC nas Sociedades Alvo, observados os requisitos da Cláusula 7.9 abaixo.

7.9 A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (a) a Classe possua investimento em ações das Companhias Alvo na data da realização do AFAC;
- (b) o AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Comprometido da Classe; e
- (c) o AFAC seja convertido em aumento de capital das Companhias Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

7.10 É vedado o arrependimento de qualquer adiantamento para futuro aumento de capital realizado pela Classe.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

7.11 Será admitida a realização de investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

7.12 Após 90 (noventa) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe não poderá manter um patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador.

7.13 A Classe não pode realizar operações com derivativos. Entretanto, a Classe poderá realizar operações com derivativos, nos termos do artigo 9, §3º, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, exclusivamente (i) com os que tem como objetivo a proteção patrimonial; (ii) quando envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia-Alvo, com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

7.14 Os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às variações de mercado e aos riscos inerentes ao setor de atuação dos fundos investidos e da investida, não podendo o Administrador ou o Gestor, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira de

Investimentos ou de seus ativos, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do Fundo, salvo nos casos de comprovado dolo ou culpa.

7.14.1 Em virtude da ocorrência de quaisquer riscos que afetem o patrimônio da Classe, não será imputável ao Administrador, ao Gestor, ou a qualquer prestador de serviço contratado pela Classe, qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos da Classe, ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação da Classe ou resgate de suas cotas, exceto na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às

disposições regulamentares aplicáveis.

7.15 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.16 Conforme consta nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em Assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.16.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://carpafamilyoffice.com/>.

8. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

8.1 A participação da Classe na tomada de decisões da Companhias Alvo será assegurada, seja por meio da detenção de participação societária que integre o respectivo bloco da Companhias Alvo, da celebração de acordos de participação (entre acionistas ou cotistas) ou, ainda, por meio da celebração de qualquer negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que garanta à Classe influência efetiva na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

8.1.1 Não será necessária a participação no processo decisório das Sociedades Alvo nas seguintes hipóteses:

- (a) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial;
- (b) o investimento da Classe na Companhias Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da referida investida; ou
- (c) no caso de investimento em companhias listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe.

8.1.2 A participação da Classe no processo decisório de Companhias Alvo no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior. Neste caso, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos neste Regulamento devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento. Tais investimentos realizados em ativos no exterior podem ser realizados pela Classe, inclusive de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

8.1.3 O limite de que trata a Cláusula 8.1.1(c) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

8.1.4 Caso o limite estabelecido na Cláusula 8.1.1(c) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

- (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (b) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

8.2 A Companhia-Alvo deverá adotar as melhores práticas de governança corporativa e deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- (a) o respectivo estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização de investimento, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias em circulação;
- (b) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Companhia Alvo;
- (d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
- (f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

8.3 Eventuais investimentos da Classe em sociedades limitadas, nos termos deste Regulamento, devem observar o disposto no artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite.

9. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Outros Ativos serão custodiados pelo Custodiante ou, conforme o caso, registrados nos respectivos livros de registros da Companhia Alvo, observadas as ressalvas previstas no Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

9.1.1 O Administrador será responsável por realizar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, caso dispensada a contratação de custodiante, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (a) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (b) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

- (c) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

10. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

10.1 Nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (a) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (2) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

10.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

10.1.2 O disposto na Cláusula 10.1.1 acima não é aplicável quando o Administrador ou Gestor atuarem (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresse em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 9 do Regulamento que sejam de interesse específico de uma determinada Classe ou subclasse, a Assembleia Especial tem como competência privativa:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- (b) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe;
- (c) alterar os quóruns de instalação e deliberação das Assembleias;

- (d) alterar o Anexo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo independa de Assembleia, previstas na Cláusula 9.6.4 do Regulamento;
- (e) alterar o Prazo de Duração da Classe;
- (f) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe;

- (g) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas e/ou sobre a criação de novas subclasses de Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas terão direito de preferência na subscrição das novas Cotas de emissão da Classe;
- (h) deliberar sobre o aumento da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Custódia ou da Taxa de Performance;
- (i) o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe;
- (j) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, §1º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (k) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;
- (l) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (m) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175;
- (n) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e na Resolução CVM 175, ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Regulamento;
- (o) a aprovação da assunção, pela Classe, de quaisquer despesas não previstas no Regulamento;
- (p) a aplicação de recursos da Classe em Valores Mobiliários de companhias nas quais participem Partes Relacionadas, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor;
- (q) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- (r) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.1.1 As matérias previstas nos itens (a), (e), (f), (j), (k), (q) e (r) da Cláusula 11.1 acima serão tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes. Já as matérias previstas nos itens (b), (c), (d), (g), (h), (i), (l), (m), (n), (o) e (p) dependem de aprovações de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas. Também sem prejuízo do disposto acima, depende de aprovação de Cotistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas à matéria prevista no item (k).

11.1.2 Considerando que as Cotas da Classe serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia: (a) por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (b) pelos Prestadores de

Serviços Essenciais e pelos demais Prestadores de Serviços; (c) pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o das Classes no que se refere à matéria em deliberação; (d) por Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (e) o Cotista, na hipótese de determinação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

11.2 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

12. FATORES DE RISCO

12.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 14. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

12.1.1 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

12.1.2 Os principais riscos a que o Fundo e a Classe estão sujeitas, pelas características dos mercados em que investe, são:

(i) Riscos relacionados aos Fundos Investidos e à Companhia-Alvo – Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários e, embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva investida, não há garantias de (i) bom desempenho da investida, (ii) solvência da investida e (iii) continuidade das atividades da investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativamente e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos do Fundo e no valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação, podem ser impactados ou vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas ou redução de ganhos, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação da investida e nem tampouco certeza de que o desempenho da investida acompanhe par i passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da investida acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de representatividade com relação aos Valores Mobiliários, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros Valores Mobiliários, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira de Investimentos do Fundo. Os investimentos do Fundo serão feitos em companhia fechada a qual, embora tenha de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não está obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da investida e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos do Fundo e das Cotas;

(ii) Risco de Liquidez – Caracteriza-se, primordialmente, mas não se limita, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo,

devido às condições específicas atribuídas aos Valores Mobiliários ou aos próprios mercados em que estes são negociados, se houver. Em virtude de tais riscos, o Administrador

ou o Gestor poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os Valores Mobiliários pelo preço e no tempo desejados pelo Cotistas, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, permanecendo o Fundo exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos Valores Mobiliários, que podem, inclusive, obrigar o Administrador ou o Gestor a aceitar descontos nos respectivos preços dos Valores Mobiliários, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor de mercado dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo pode eventualmente ser afetado, independentemente de tais Valores Mobiliários serem alienados ou não pelo Administrador ou pelo Gestor;

(iii) Risco de Mercado – Tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos Valores Mobiliários podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando a (a) alteração da legislação e da política econômica e fiscal; (b) redução ou inexistência de demanda pelos Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; (c) situação econômico-financeira da investida, a qual se refletirá nos Valores Mobiliários, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores ao de emissão ou contábil. A consequência da existência de tais riscos será a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e a amortização ou o resgate das cotas;

(iv) Risco de Crédito – consiste no (i) risco de inadimplemento ou atraso no pagamento das integralizações das Cotas do Fundo podendo ocasionar, conforme o caso, no não cumprimento das obrigações do Fundo, seja nos aportes na Companhia-Alvo, seja nas despesas do Fundo, com impactos em última instância na gestão do Fundo e nos resultados da Companhia-Alvo; ou (ii) risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos, caso o Fundo realize investimentos em debêntures ou outros Valores Mobiliários conversíveis em ações de emissão das Companhias-Alvo, conforme aplicável, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas; ou (iii) risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira de Investimentos do Fundo;

(v) Risco de Concentração – Inerente à política de investimentos do Fundo, este risco consiste no fato de o Fundo investir em número reduzido de Companhias Alvo;

(vi) Risco Sistêmico – As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado, resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do Fundo;

(vii) Riscos Relacionados À Responsabilidade Dos Cotistas – Em que pese a previsão de limitação de responsabilidade dos Cotistas, trata-se de alteração legal e regulatória recente, sem histórico de precedentes e jurisprudência. Nesse sentido, não há como garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo nas hipóteses de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo. Ainda, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para

responder por suas dívidas, a legislação e a regulamentação preveem a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. Não há precedentes concretos sobre o funcionamento de tal mecanismo; e

(viii) Demais Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, alteração na política monetária ou aplicações.

13. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

13.1 As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas. Elas conferem aos seus titulares direito de voto nas Assembleias, correspondendo cada Cota a um voto, sem prejuízo das restrições de direito de voto previstas no Regulamento.

13.2 As atividades da Classe poderão ter início quando o Capital Comprometido da Classe for igual ou maior que o Patrimônio Inicial Mínimo.

13.2.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo e no respectivo suplemento.

13.2.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o quanto previsto na Cláusula 2 deste Anexo.

Emissão das Cotas

13.3 Cada emissão de Cotas da Classe será objeto de dispensa de registro de distribuição pública na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, ou sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.

13.4 As Cotas serão objeto de Primeira Emissão, com as seguintes características, observado o Regulamento:

- (i) a Primeira Emissão de Cotas terá como objeto a emissão de 15.000 (quinze mil) Cotas, perfazendo montante total de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (ii) as Cotas serão emitidas pelo Preço de Emissão Inicial; e
- (iii) a Primeira Emissão respeitará os prazos de integralização definidos neste Regulamento, e após o cumprimento deste, os prazos definidos no Boletim de Subscrição de cada Cotista.

13.5 As Cotas objeto das emissões posteriores à Primeira Emissão serão emitidas pelo Preço de Emissão Inicial, salvo se aprovado de forma diversa pela Assembleia Especial de Cotistas.

13.6 As Cotas terão seu valor calculado diariamente, em Dias Úteis, e tal valor será o correspondente à divisão

do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas integralizadas, na data de apuração do valor das Cotas.

13.7 O valor mínimo para subscrição por Cotista é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo que não haverá limite máximo por Cotista para a subscrição de cotas da Classe.

13.8 Fica o Administrador, conforme orientado pelo Gestor, autorizado a aprovar a emissão de até 1.000 (mil) novas Cotas da Classe, além daquelas emitidas nos termos da Primeira Emissão, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas e de alteração do Regulamento, pelo Preço de Emissão Inicial.

13.9 As Cotas emitidas deverão ser totalmente subscritas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da emissão, sendo este prazo da oferta de distribuição de cotas prorrogável mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas ou do Administrador, nos termos da Resolução CVM 160. Após o encerramento da oferta de distribuição de cotas, as Cotas que não forem subscritas no prazo ora indicado serão canceladas pelo Administrador.

13.10 Findo o prazo estabelecido no item anterior, caso não sejam subscritas e integralizadas as cotas necessárias para a constituição do Patrimônio Inicial Mínimo, os valores obtidos serão rateados entre e restituídos aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e deduzidos de seus Encargos, despesas e tributos.

13.11 Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da participação de cada um na composição do Capital Comprometido da Classe. Este direito de preferência deverá seguir as seguintes regras:

- (i) deverá ser exercido por cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da respectiva Assembleia de Cotistas que aprovar a referida emissão ou da aprovação da nova emissão pelo Administrador; e
- (ii) será, ainda, assegurado aos Cotistas o direito de solicitar, nos respectivos Boletins de Subscrição, reserva das sobras de quaisquer Cotas que deixarem de ser subscritas pelos demais Cotistas dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência. Em tal hipótese, as sobras serão rateadas entre os Cotistas que tiverem solicitado a sua reserva, na proporção das respectivas Cotas por eles subscritas. A Assembleia de Cotistas ou a aprovação do Administrador que aprovar a nova emissão de Cotas, fixará o prazo máximo para a subscrição das Cotas que remanescerem não subscritas, após findo o acima referido prazo para exercício do direito de preferência previsto no presente inciso ou, conforme o caso, o respectivo saldo não rateado.

Subscrição e integralização das Cotas

13.12 No ato de subscrição das Cotas do Fundo representativas do Patrimônio Inicial Mínimo e/ou no ato de subscrição de eventuais novas Cotas, o subscritor:

- (i) assinará o Boletim de Subscrição de Cotas, que será autenticado pelo Administrador;
- (ii) se comprometerá a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou de novas Cotas por ele subscritas nos termos do Boletim de Subscrição e deste Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável; e
- (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento.

13.13 Na medida em que o Administrador identifique necessidades de recebimento de aportes dos Cotistas para (i) a realização de investimento na Companhia-Alvo, e/ou (ii) o pagamento de despesas e Encargos, o Administrador realizará as Chamadas de Capital. Neste caso, o Administrador realizará uma Chamada de Capital informando:

- (i) o percentual do Capital Comprometido sendo chamado;

- (ii) o valor a ser integralizado pelo Cotista;
- (iii) a data limite para a integralização; e
- (iv) as informações da conta da Classe.

13.14 A Chamada de Capital e as respectivas integralizações de Cotas deverão ocorrer conforme o definido a seguir:

- (i) Os Cotistas serão chamados proporcionalmente ao valor comprometido nos termos do Boletim de Subscrição de Cotas, garantindo uma integralização pari passu entre eles.
- (ii) O valor a ser integralizado na Chamada de Capital deverá ser realizado em moeda corrente nacional, via transferência eletrônica – TED. Nas hipóteses em que a data limite da integralização cair em um sábado, domingo ou feriado bancário, o referido pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia Útil subsequente. Excepcionalmente, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a integralização de Cotas poderá ser realizada em bens e direitos, observado que: (i) somente serão admitidos bens e direitos compatíveis com a Política de Investimento da Classe, incluindo, a título meramente exemplificativo, Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, direitos de subscrição e bônus de subscrição a eles relativos e títulos ou valores mobiliários conversíveis emitidos pelas Companhias Alvo; (ii) a integralização dependerá de prévio laudo de avaliação a valor justo dos bens e direitos conferidos, elaborado por avaliador independente cuja contratação será decidida pelo Gestor, com data-base não anterior a 90 (noventa) dias contados da data da integralização, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos da Cláusula 11.1(m) deste Anexo e do artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, sendo os custos de elaboração do laudo de avaliação suportados pelo Cotista conferente dos bens e direitos, não constituindo encargo da Classe; (iii) os bens e direitos deverão ser transferidos à Classe livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, respondendo o Cotista conferente pela existência, titularidade e evicção dos bens e direitos conferidos; (iv) tratando-se de bens ou direitos de titularidade de Partes Relacionadas ao Administrador, ao Gestor ou aos Cotistas, observar-se-á, ainda, o disposto nas Cláusulas 10.1 e 10.1.1 deste Anexo; (v) fica ressalvado o direito de voto do Cotista proprietário dos bens ou direitos conferidos na deliberação relativa ao respectivo laudo de avaliação, na forma expressamente autorizada por este Anexo em razão de as Cotas da Classe serem destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; (vi) a quantidade de Cotas a ser emitida em contrapartida aos bens e direitos conferidos corresponderá ao valor justo apurado no laudo de avaliação, dividido pelo preço de emissão por Cota fixado na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, desprezadas as frações de Cota; e (vii) caso o valor justo apurado no laudo de avaliação seja inferior ao valor total das Cotas subscritas pelo Cotista conferente, este deverá complementar a diferença em moeda corrente nacional em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de aprovação do laudo pela Assembleia Especial de Cotistas, sob pena de redução proporcional da quantidade de Cotas a ele atribuída; caso o valor justo apurado seja superior, a diferença, incluído o valor correspondente às frações de Cota desprezadas, será restituída ao Cotista conferente no mesmo prazo, sem qualquer remuneração ou correção.
- (iii) Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador.

13.15 A integralização de Cotas da Classe poderá ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo, mediante

Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, nos termos e condições estabelecidos nos respectivos compromissos de investimento celebrados com a Companhia-Alvo e as condições estabelecidas no Boletim de Subscrição. A responsabilidade de cada Cotista é restrita ao valor das Cotas por ele subscritas e cada um responde, apenas e estritamente, pela integralização das Cotas que tenha subscrito, na forma prevista no respectivo Boletim de Subscrição e no Regulamento.

13.16 Na hipótese de inadimplência de Cotista no cumprimento da obrigação de integralizar as Cotas subscritas, independentemente de qualquer outra formalidade ou comunicação, os valores devido e não pagos pelo Cotista Inadimplente ficarão sujeitos, a partir da data em que se tornaram devidos e até a data do seu efetivo pagamento, à atualização monetária pela variação do IPCA, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die” e multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor atualizado.

13.17 As amortizações, dividendos, juros sobre capital próprio, ou quaisquer outras formas de recebimento a que o Cotista Inadimplente eventualmente fizer jus serão automaticamente utilizadas pelo Administrador para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, inclusive multa, juros, correção e outras penalidades efetivamente imputadas ao Fundo ou à Classe em virtude da inadimplência, inclusive decorrentes dos compromissos de investimento firmados com a Companhia-Alvo. O Cotista Inadimplente terá, ainda, seu direito de voto suspenso com relação à todas as cotas de sua titularidade, mesmo aquelas adimplentes, não podendo exercê-lo na Assembleia de Cotistas enquanto perdurar a situação de inadimplência. Apesar da suspensão do direito de voto, o Cotista Inadimplente deverá ser convocado todas as Assembleias de Cotistas.

13.18 Persistindo a mora do Cotista Inadimplente por um prazo superior a 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da obrigação, caberá ao Administrador decidir se e quando: (i) promoverá a execução dos valores inadimplidos, (ii) ofertará as Cotas inadimplidas (por qualquer valor) aos demais cotistas ou a terceiros, ou (iii) cancelará as Cotas inadimplidas, sempre buscando o melhor interesse do Fundo.

13.19 Caberá ao Cotista Inadimplente ressarcir os prejuízos a que der causa, bem como arcar com quaisquer despesas (inclusive honorários advocatícios e de sucumbência) incorridas pelo Fundo, pela Classe e/ou pelos Prestadores de Serviços Essenciais em virtude da tomada de quaisquer medidas

previstas no parágrafo anterior. Tais valores serão imediatamente ressarcidos pelo Cotista Inadimplente, mediante a apresentação ao Cotista Inadimplente de notas, faturas ou quaisquer documentos comprobatórios das despesas custeadas no âmbito da medida tomada.

13.20 O Administrador deverá informar, mediante carta registrada com aviso de recebimento (AR), ao Cotista Inadimplente (i) o início da execução dos valores inadimplidos, (ii) os novos detentores das Cotas inadimplidas por ele, ou (iii) o eventual cancelamento de tais Cotas. Visando a transferência das Cotas inadimplidas detidas pelo eventual Cotista Inadimplente, todos os Cotistas nomeiam o Administrador como seu procurador com plenos poderes para efetuar a transferência de Cotas inadimplentes, podendo para tanto assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da mesma, sem a necessidade de prestação de contas ao Cotista Inadimplente, salvo pela comunicação aqui prevista.

Negociação das Cotas

13.21 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

13.22 Caso qualquer Cotista, com exceção do Gestor, deseje alienar ou ceder, no todo ou em parte, suas Cotas, os demais Cotistas terão direito de preferência à aquisição das respectivas Cotas Ofertadas, na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares à época, e suas sobras se houver, de acordo com os termos e condições previstos abaixo

13.22.1 O Cotista que desejar alienar parte ou a totalidade de suas Cotas deverá enviar ao Administrador as condições da Oferta. Uma vez recebida a Oferta, deverá o Administrador encaminhá-la a cada um dos demais Cotistas. Os demais Cotistas, uma vez recebida a Oferta, terão então um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento para, alternativamente:

- (i) expressar a intenção irrevogável de, proporcionalmente ao número de Cotas da Classe de que forem respectivamente titulares à época, adquirir as Cotas Ofertadas, bem como, ainda, se desejarem, as eventuais sobras de quaisquer Cotas Ofertadas não adquiridas pelos demais Cotistas dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias. Em tal hipótese, as Cotas Ofertadas, inclusive, quando for o caso, eventuais sobras de tais Cotas, serão adquiridas pelo Cotista interessado e a ele transferidas, de acordo com os mesmos termos e condições da Oferta, dentro do período dos 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação pelos demais Cotistas; ou
- (ii) explícita ou tacitamente recusar as Cotas Ofertadas, sendo que a não manifestação por qualquer Cotista, dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias, será considerada como uma recusa tácita em adquirir as Cotas Ofertadas. Na hipótese de tal recusa, a totalidade das Cotas Ofertadas ou, conforme o caso, o seu respectivo saldo não adquirido pelos demais Cotistas nos termos previstos no inciso (i) acima, poderá ser transferida a terceiros, desde que, cumulativamente: (a) tal transferência seja realizada, segundo os mesmos termos e condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias após o término do período de 15 (quinze) dias previsto no inciso (i) acima; (b) o novo Cotista tenha firmado um termo de cessão de cotas que preveja a vinculação integral ao Regulamento; e (c) os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente atender aos requisitos aplicáveis a Investidor Profissional, nos termos da regulamentação da CVM aplicável aos Fundos de Investimento em Participação, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio

da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas da Classe.

13.22.2 Se, ao final do prazo previsto no item 13.22.1 acima, o total das Cotas Ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis a eventual cessão de Cotas sejam mais favoráveis do que a Oferta original, o procedimento previsto neste artigo deverá ser

reiniciado.

14. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

14.1 Caberá ao Gestor, quando do recebimento de recursos pela Classe decorrentes de rendimentos dos investimentos realizados, incluindo juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outros rendimentos distribuídos pela Companhia-Alvo, e/ou decorrentes de desinvestimentos, enviar consulta, observado o formato da consulta formal, para cada um dos cotistas que fizerem jus à amortização, questionando sobre a intenção de receber a amortização ou de reinvestir o valor na própria Classe, observando a política de investimentos do Fundo e quando houver a possibilidade de reinvestimento.

14.1.1 A consulta sobre a amortização deverá ser respondida pelo Cotista no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu recebimento, sendo a sua resposta individual e sem necessidade de maioria para aprovação de uma opção ou de outra. A ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada, ou seja, que este deseja ter suas cotas amortizadas e não deseja reinvestir.

14.1.2 Após o prazo da consulta prevista neste artigo, o Administrador deverá encaminhar a convocação de uma Assembleia Especial de Cotistas para aprovar a emissão de tantas Cotas quantas necessárias que comportem, no mínimo, as Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Cotistas que tenham se manifestado favoravelmente ao reinvestimento.

14.2 Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos feitos mediante pagamento de amortizações das Cotas serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor.

14.3 O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de cotas integralizadas.

14.4 Quando da amortização de cotas, o Administrador poderá primeiramente deduzir as exigibilidades do Fundo, tais como custos de administração e demais Encargos necessários para o funcionamento do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

14.5 É vedado o resgate das cotas da Classe, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração ou de sua liquidação, conforme deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

15.1 Para fins de provisionamento os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579.

16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

16.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do

resgate e da amortização das Cotas da Classe; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido da Classe negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Valores Mobiliários; e (c) divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 21 deste Anexo.

16.1.1 O Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido está negativo até o 5º Dia Útil de cada mês, ou de forma imediata na ocorrência dos seguintes eventos ("Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido"):

- (i) Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) Inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) Pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) Condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

16.1.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: (a) elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e

(b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

16.1.3 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 16.1.2(b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido da Classe voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula 16, o Administrador deve divulgar novo fato relevante, nos termos da Cláusula 21 abaixo, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

16.1.4 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 16.1.2(b) acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula 16.1.5 abaixo.

16.1.5 Na Assembleia prevista na Cláusula 16.1.2(b) acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.1.6 O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida na Cláusula 16.1.2(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador deva realizar a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

16.1.7 Caso a Assembleia de que trata a Cláusula 16.1.2(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na Cláusula 16.1.5 acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da referida classe.

16.2 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo que represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

16.3 O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos da Cláusula 21 deste Anexo.

16.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme a Cláusula 6.2 da Parte Geral do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

16.4 O Administrador deverá, caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante, conforme a Cláusula 21 deste Anexo; e (b) cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

17. LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe entrará em Liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou (ii) quando a Assembleia assim determinar.

17.1.1 A liquidação dos ativos da Classe será feita por meio de uma das formas a seguir, observado a legislação aplicável:

- (i) alienação dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Valores Mobiliários e para aqueles Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados; e
- (ii) alienação, por meio de quaisquer tipos de transações privadas, dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos da Classe que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

17.2 Após a amortização das Cotas com os recursos resultantes da liquidação dos ativos, nos termos acima, o Administrador promoverá o encerramento da Classe, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

17.3 Não sendo possível obter-se a liquidação dos investimentos na Companhia-Alvo e Outros Ativos da Classe por meio das formas previstas acima, o Administrador deverá:

- (i) Enviar comunicado aos Cotistas para que estes manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do seu recebimento, o seu interesse em realizar o resgate total de suas Cotas mediante o recebimento de Valores Mobiliários da Companhia-Alvo;
- (ii) Havendo interesse por parte de todos os Cotistas em ter suas Cotas resgatadas nos termos do inciso anterior, o Administrador providenciará a valoração dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia-Alvo por empresa especializada terceirizada registrada perante a CVM;

- (iii) Após a emissão do laudo de avaliação pela empresa especializada, nos termos do inciso anterior, o Administrador providenciará a reavaliação das Cotas com base na nova valoração dos Valores Mobiliários e o resgate das Cotas dos interessados, conforme manifestação nos termos do inciso (i); e
- (iv) Havendo Cotistas que se manifestaram contra o resgate de suas Cotas, expressa ou tacitamente, o Administrador convocará uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a solução a ser adotada relacionada aos Valores Mobiliários remanescentes e para liquidação da Classe.

17.4 A Liquidação da Classe deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 8 (oito) dias contados de sua deliberação em Assembleia.

17.4.1 Tal deliberação somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia, com o inteiro teor da deliberação e do Regulamento consolidado, se for o caso.

17.4.2 O Administrador deverá, ainda, praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

17.5 Quando da Liquidação da Classe ao término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido da Classe entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto nesta Cláusula.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

19. CONFLITO DE INTERESSES

19.1 Cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, no momento da aquisição de suas respectivas Cotas, sendo certo que a Assembleia Especial será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

19.1.1 Caso o Cotista observe a ocorrência de um conflito ou potencial conflito de interesses, este estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

20. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

20.1 A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos da regulamentação aplicável, em especial, a Resolução CMN 5.111, o Artigo 30 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e os Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as suas demonstrações contábeis serem segregadas das demais Classes do Fundo e dos Prestadores de Serviço Essenciais.

20.2 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins desta Cláusula, ocorrerá a baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe na

Companhias Alvo quando o Auditor Independente, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

20.3 O Administrador é encarregado de preparar e divulgar as demonstrações contábeis da Classe, com base no laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes, e, portanto, deve determinar a classificação contábil da Classe como entidade de investimento ou não, e realizar o reconhecimento,

mensuração e divulgação apropriados do valor dos investimentos da Classe, conforme estipulado na regulamentação específica.

20.4 O Administrador pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe.

20.5 Ao utilizar informações do Gestor, o Administrador deve obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas, por meio do emprego dos seus melhores esforços no âmbito do seu dever de diligência.

20.6 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

20.7 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (1) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (2) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (1) sejam emitidas novas Cotas da Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (2) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (3) haja aprovação em Assembleia Especial.

2. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

2.1 O Administrador deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 29 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

2.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes

de que venham a ter conhecimento.

2.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

2.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos

ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação;

(iii) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

2.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido a Classe, ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(iv)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(v)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(vi)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(vii)** a emissão de novas Cotas.

2.3 O Administrador deverá encaminhar o informe quadrimestral da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento L da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

2.4 O Administrador deverá encaminhar semestralmente a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre civil a que se referirem as informações.

2.5 O Administrador deverá encaminhar anualmente as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem as informações.

2.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

2.6.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada [das demais Classes, assim como segregadas] das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.